



TCEPR

MUNICÍPIO DE
ITAIPULÂNDIA

Processo n.º 184841/23

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

2022

PARECER PRÉVIO Nº 172/24

Sumário

1. Introdução	3
1.1. Conteúdo do Parecer	3
1.2. Trâmite do Processo	4
2. O Município – Dados e Indicadores	5
2.1. Produto Interno Bruto.....	5
2.2. Administração Municipal.....	5
2.3. Finanças.....	7
2.4. Educação Básica.....	10
2.5. Atenção Básica em Saúde	13
2.6. Assistência Social.....	14
3. Fundamentação	15
3.1. Avaliação da Atuação Governamental	15
3.1.1. Educação	15
3.1.2. Saúde.....	17
3.1.3. Assistência Social	18
3.1.4. Administração Financeira	19
3.1.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão	20
3.1.6. Considerações Adicionais da Atuação Governamental	21
3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira	22
3.2.1. Parecer do Controle Interno	23
3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica	24
3.2.2.1. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.....	24
3.2.2.2. Aplicação dos Recursos do Fundeb.....	24
3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde	26
3.2.4. Gestão Fiscal	27
3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro	27
3.2.4.2. Despesa com Pessoal	28
3.2.4.3. Dívida Consolidada	28
3.2.5. Considerações Adicionais da Execução Orçamentária e Financeira	30
4. VOTO.....	31
5. DELIBERAÇÃO.....	312

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à Câmara Municipal de ITAIPULÂNDIA o resultado da apreciação das contas do ano de 2022 do(s) Prefeito(s) do **Município de ITAIPULÂNDIA** relacionado(s) no Quadro 1:

QUADRO 1 – Prefeito(s) no ano de 2022

Prefeito	Data início	Data fim
LINDOLFO MARTINS RUI	29/12/22	27/01/23
CLEIDE INES GRIEBELER PRATES	09/07/22	28/12/22
LINDOLFO MARTINS RUI	29/06/22	08/07/22
CLEIDE INES GRIEBELER PRATES	24/01/22	28/06/22
LINDOLFO MARTINS RUI	14/01/22	23/01/22
CLEIDE INES GRIEBELER PRATES	23/03/21	13/01/22

FONTE: TCE-PR¹

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de ITAIPULÂNDIA – Dados e Indicadores

Exibe informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do Município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Reproduz o resultado da avaliação da atuação governamental nas áreas da Educação, Saúde, Assistência Social, Administração Financeira, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Previdência Social.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

4 Voto

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas.

5 Deliberação

¹ Os dados constantes deste Parecer Prévio que se referem aos dados de 2022 foram fornecidos pelo Município de ITAIPULÂNDIA, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo n.º 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a **Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM)** procedeu ao exame deste processo por meio da **Instrução - 3566/23 - CGM (peça 11)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

A **CGM** se pronunciou conclusivamente, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **regularidade das contas**.

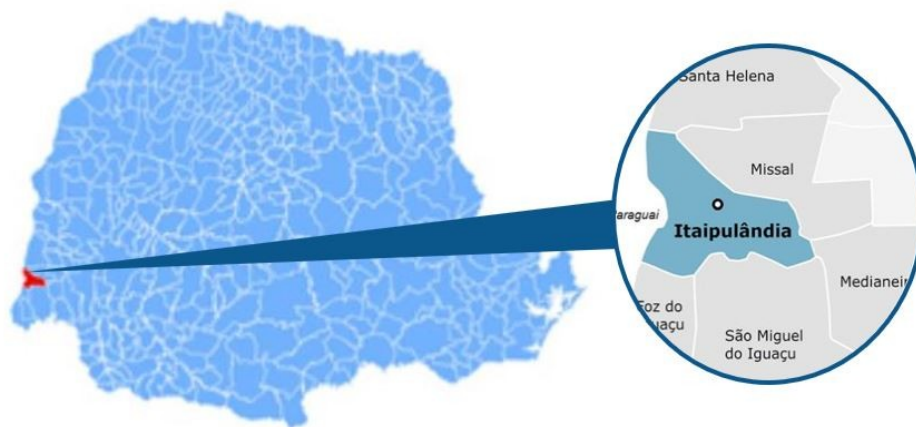
Intimado, na pessoa da prefeita Cleide Ines Griebeler Prates, para se manifestar sobre os resultados da avaliação da atuação governamental indicados na Instrução 3566/23-CGM, o Município de Itaipulândia não apresentou resposta (conforme peças 12 a 15).

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 1074/23 - 6PC (peça 16)**, manifestou-se nos autos.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido manifestação ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

2. O Município – Dados e Indicadores

Com uma população estimada de **11.588 habitantes**² (173º mais populoso do Paraná), o Município de ITAIPULÂNDIA está situado na **Região Geográfica Imediata de Foz do Iguaçu**, dispõe de uma **área territorial de 328,823 km²** e figura como o 124º com maior densidade demográfica no Estado (35,24 habitantes por km²)³.



2.1. Produto Interno Bruto

Em 2020, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* do Município de ITAIPULÂNDIA alcançou **R\$ 39.844,76**, o que o colocou como o 152º maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

TABELA 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica - 2020

Produto	Município	Média Região	Média Estado
PIB per capita (R\$ 1,00)	39.844,76	44.734,60	38.885,06
Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes (R\$ 1.000)	453.632,62	3.262.139,69	1.222.883,69
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	417.951,59	3.084.914,61	1.068.595,12
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	86.029,74	153.558,66	141.588,62
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	101.021,88	1.699.044,80	278.557,42
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	143.033,31	927.836,15	505.997,63
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	87.866,65	304.474,99	142.451,45

FONTE: IBGE

2.2. Administração Municipal

O Município de ITAIPULÂNDIA atualmente é governado pela senhora **CLEIDE INES GRIEBELER PRATES**, que exerce o presente mandato desde **17/01/24**.

²IBGE(2021).

³ IPARDES(2021).

QUADRO 2 - Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
CLEIDE INES GRIEBELER PRATES	17/01/24	31/12/24
LINDOLFO MARTINS RUI	02/01/24	16/01/24
CLEIDE INES GRIEBELER PRATES	28/01/23	01/01/24

FONTE: TCE-PR1

O Quadro 3 resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do Município de ITAIPULÂNDIA nos últimos 5 anos:

QUADRO 3 - Situação das Contas de Governo

Ano	Processo	Prefeito	Parecer TCE	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2023	180378/24	LINDOLFO MARTINS RUI	-	Não	-	-
2023	180378/24	CLEIDE INES GRIEBELER PRATES	-	Não	-	-
2022	184841/23	LINDOLFO MARTINS RUI	-	Não	-	-
2022	184841/23	CLEIDE INES GRIEBELER PRATES	-	Não	-	-
2021	171525/22	LINDOLFO MARTINS RUI	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	18/04/23

FONTE: TCE-PR1

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pelo Município no Índice da Transparência Pública (ITP)⁴ e no Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM)⁵:

TABELA 2 - Indicadores ITP e IPDM

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2022	99,36	19º

⁴ <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/itp-indice-de-transparencia-da-administracao-publica/317844/area/250>

⁵ <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-IPardes-de-Desempenho-Municipal>

Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM)	2020	0,78	52º
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	2020	0,90	150º
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	2020	0,89	140º
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	2020	0,54	41º

FONTE: TCE-PR1e Iparde

2.3. Finanças

Neste tópico são apresentadas informações sobre planejamento e execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

Planejamento Governamental

QUADRO 4 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 1.913/2021	http://177.52.40.65:8083/portaltransparencia/orcamento
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 2.056/2023	http://177.52.40.65:8083/portaltransparencia/orcamento
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 2.076/2023	http://177.52.40.65:8083/portaltransparencia/orcamento

FONTE: TCE-PR1

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

TABELA 3 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2022

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	157.500.000,00	163.118.608,74	185.081.836,94
Despesa (R\$)	157.490.000,00	246.046.266,97	198.514.199,69

FONTE: TCE-PR1

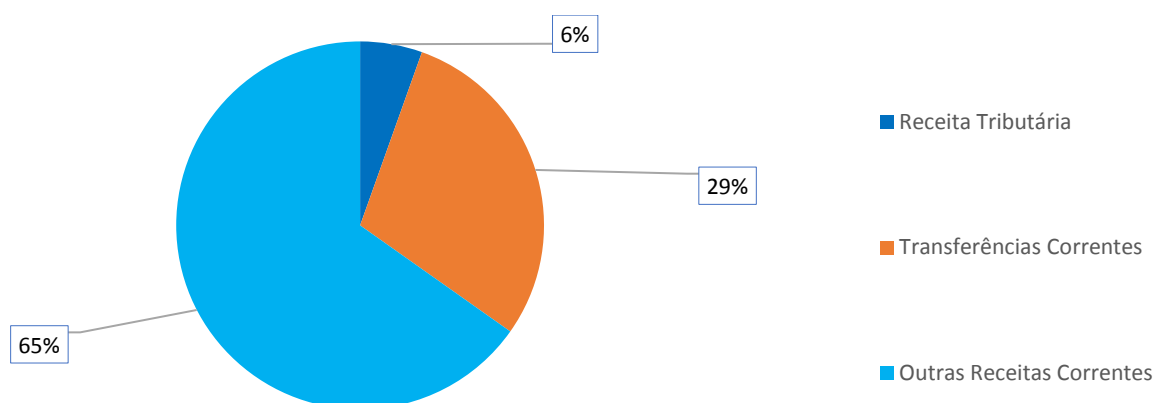
NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

Composição da Receita Municipal Corrente

No ano de 2022, o Município de ITAIPULÂNDIA arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 183.251.533,65**, sendo **R\$ 53.748.798,30 (29,33%)** provenientes de fontes externas.

O Gráfico 1 ilustra a proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2022:

GRÁFICO 1 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2022



FONTE: TCE-PR1

As tabelas 4 e 5 permitem observar os principais componentes da receita tributária e das transferências correntes municipais, respectivamente, no ano de 2022:

TABELA 4 - Composição da Receita Tributária Líquida – 2022

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	4.108.539,05	45,34
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	1.704.097,38	18,80
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	664.805,03	7,34
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	2.584.859,30	28,52
Total	9.062.300,76	100,00

FONTE: TCE-PR1

TABELA 5 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida – 2022

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	21.357.955,18	34,33
Transferências SUS	2.641.933,38	4,25
Transferências FNDE	907.285,03	1,46
Cota-parte do ICMS	19.481.303,48	31,31
Cota-parte do IPVA	2.021.471,87	3,25
Transferências Estaduais para Saúde	0,00	0,00
Transferências do Fundeb	11.060.938,17	17,78
Outras Transferências	4.742.200,95	7,62
Total	62.213.088,06	100,00

FONTE: TCE-PR1

Visão Geral das Despesas por Função e Grupo de Natureza da Despesa

A Tabela 6 ilustra, de forma resumida, o valor gasto no ano de 2022 pelo Município de ITAIPULÂNDIA nas funções de administração, educação, saúde, assistência social e demais funções, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa:

TABELA 6 - Despesas Municipais por Função e Grupo de Natureza da Despesa – 2022

Função / Grupo de Natureza da Despesa	Pessoal e encargos (R\$)	Investimentos (R\$)	Outras despesas correntes (R\$)	Demais despesas (R\$)	Total (R\$)	%
Administração	8.026.551,53	10.519.396,10	23.472.728,83	0,00	42.018.676,46	21,47
Educação	21.907.146,96	3.622.643,21	15.024.061,12	0,00	40.553.851,29	20,72
Saúde	11.187.201,63	721.294,54	22.895.731,98	0,00	34.804.228,15	17,78
Assistência Social	1.306.210,33	176.842,78	3.158.951,27	0,00	4.642.004,38	2,37
Demais Funções	3.227.799,44	31.421.195,74	36.006.832,50	3.051.946,94	73.707.774,62	37,66
Total	45.654.909,89	46.461.372,37	100.558.305,70	3.051.946,94	195.726.534,90	100,00

FONTE: TCE-PR1

Sobre as Demonstrações Contábeis

Para consultar as demonstrações contábeis do Município de ITAIPULÂNDIA (balanços orçamentário, financeiro e patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais) escaneie o QR code ao lado ou acesse o link abaixo:

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=2



2.4. Educação Básica

De acordo com o Censo da Educação de 2022, a Rede Municipal de Ensino de ITAIPULÂNDIA dispõe atualmente de **10 unidade(s) educacional(is)** que ofertam educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **1.648 matrículas**:

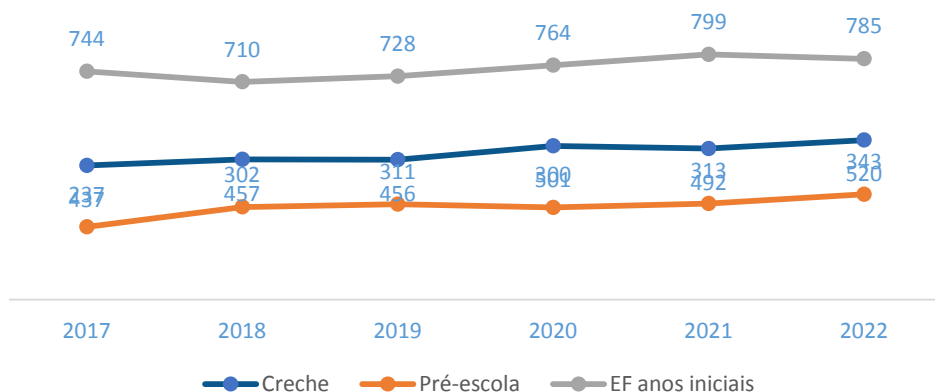
TABELA 7 - Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino - 2022

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	5	4	5
Matrículas	520	343	785

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

O Gráfico 2 demonstra a evolução do número de matrículas nos estabelecimentos da rede municipal de ensino:

GRÁFICO 2 - Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Ensino – 2017 a 2021



FONTE: INEP

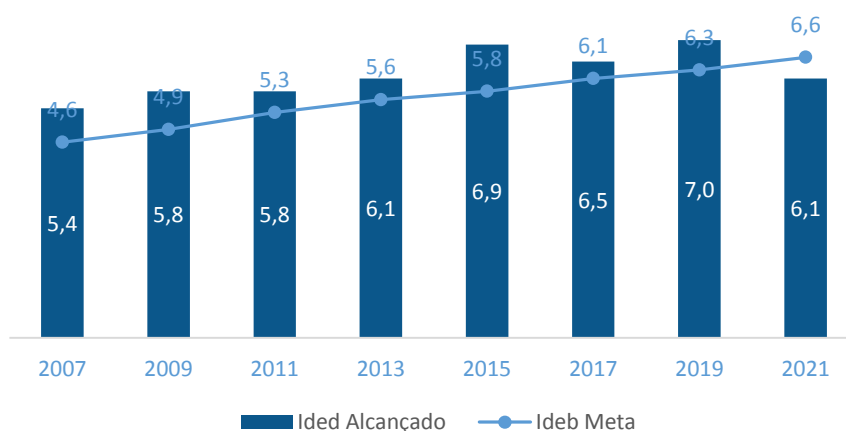
O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)⁶ para os anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de ITAIPULÂNDIA no ano de 2021 foi de **6,10**, enquanto a meta projetada era **6,60**. O resultado foi composto por indicador de aprendizado de **6,36**⁷ e de fluxo de **0,95**⁸. O Gráfico 3 demonstra a evolução do Ideb ao longo dos últimos anos:

⁶ O Ideb é calculado como a média dos resultados padronizados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

⁷ Nota Média Padronizada.

⁸ Os reflexos da Pandemia de Covid-19 na educação básica nacional influenciaram, de forma atípica, no indicador de fluxo que compõe o Ideb, considerando a implementação, por parte das redes de ensino, de estratégias que visaram ao enfrentamento das dificuldades verificadas nas escolas, tal como a adoção de um *continuum* curricular para os anos de 2020 e 2021. Para mais detalhes, acesse a Nota Informativa do Ideb 2021: https://download.inep.gov.br/educacao_basica/portal_ideb/planilhas_para_download/2021/nota_informativa_ideb_2021.pdf

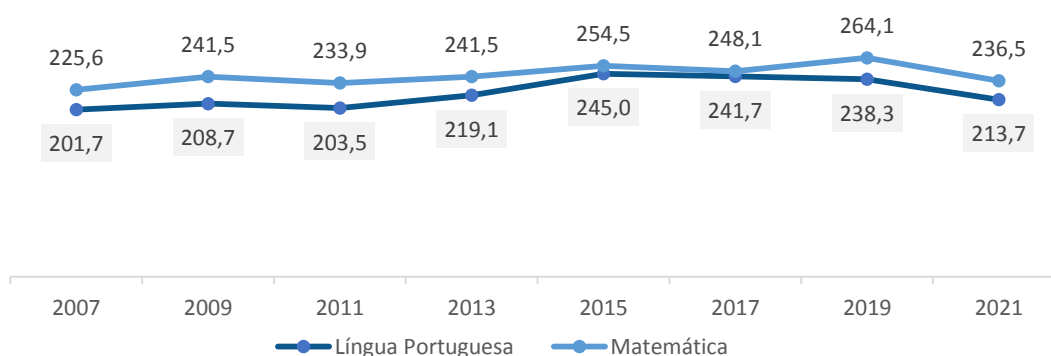
GRÁFICO 3 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2007 a 2021



FONTE: INEP - SAEB

Os resultados obtidos na prova do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) 2021 pelos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de ITAIPULÂNDIA foram, em Língua Portuguesa e Matemática, de **213,70** e **236,47** respectivamente. Por meio do Gráfico 4 é possível observar o desempenho da Rede nas avaliações do Saeb nas últimas aplicações:

GRÁFICO 4 - Evolução da Nota Saeb em Língua Portuguesa e Matemática (Média de Proficiência) da Rede Municipal – 2007



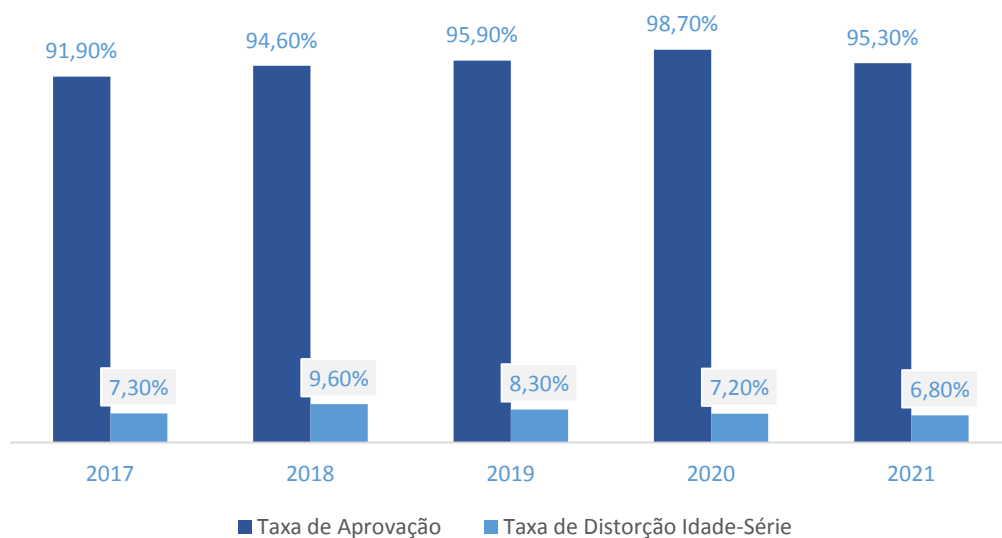
a 2021

FONTE: INEP - SAEB

No ano de 2021, a Rede Municipal de Ensino de ITAIPULÂNDIA alcançou uma Taxa de Aprovação⁹ dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental de **95,30%**, enquanto a Taxa de Distorção Idade-Série¹⁰ do mesmo grupo de alunos foi de **6,80%**.

⁹ Percentual de alunos aprovados.

¹⁰ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série.

GRÁFICO 5 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2017 a 2021**FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO**

2.5. Atenção Básica em Saúde

O Município de ITAIPULÂNDIA conta com **1 unidade(s) de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

TABELA 8 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2021

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	14,41	13,97	12,59
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	6,82	9,52	10,75
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	Sem Dados	13,09	15,45
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	Sem Dados	15,29	17,07
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	101,68	511,26

FONTE: IBGE/SESA

A tabela 9 reproduz os indicadores do Programa Previne Brasil¹¹ do Município de ITAIPULÂNDIA para o quadrimestre 3/2022:

TABELA 9 - Indicadores do Previne Brasil – quadrimestre 3/2022

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas	89,00	62,00	57,55
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	87,00	74,29	68,67
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	85,00	65,86	60,80
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	54,00	31,29	27,42
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS	94,00	74,43	79,44
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	62,00	33,00	36,45
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	57,00	31,86	29,99

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

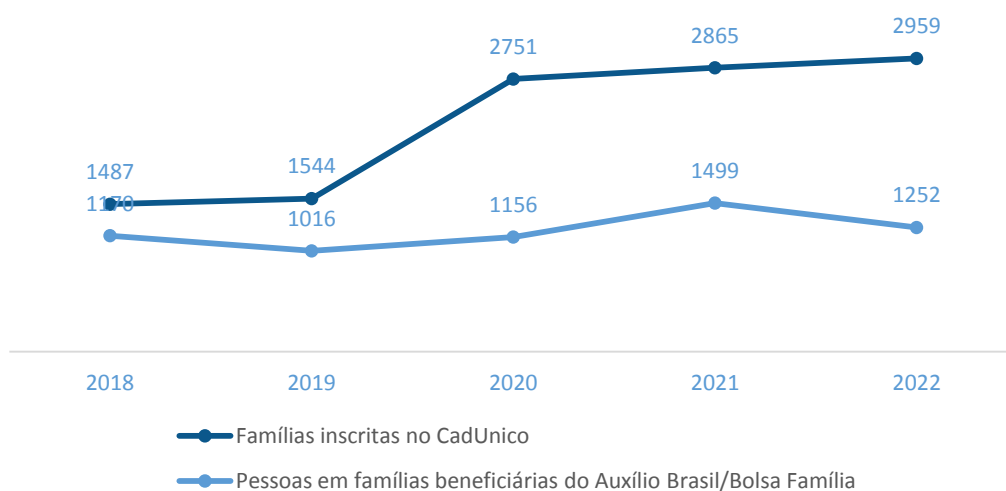
¹¹ Indicadores de desempenho utilizados para definição dos valores a serem pagos aos Municípios quanto ao componente “pagamento por desempenho”, no âmbito do Programa Previne Brasil. Para saber mais, acesse: <https://aps.saude.gov.br/gestor/financiamento>

2.6. Assistência Social

O Município de ITAIPULÂNDIA dispõe atualmente de **1 Centro(s) de Referência de Assistência Social (CRAS)**¹² localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **11.588** habitantes, o Município de ITAIPULÂNDIA possuía, em setembro de 2022, um total de **1.252** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **2.959**.

GRÁFICO 6 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2018 a 2022



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

¹² O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

3. Fundamentação

3.1. Avaliação da Atuação Governamental

De acordo com o artigo 217-A do Regimento Interno, o parecer prévio deverá conter a **avaliação objetiva e sistemática de políticas públicas** nos termos do escopo previsto na instrução normativa vigente. Por sua vez, o § 1º do artigo 7º da Instrução Normativa n.º 172/2022 estabeleceu que as áreas abarcadas na avaliação seriam definidas por meio de nota técnica.

Para o ano de 2022, as áreas contempladas nesta avaliação foram educação, saúde, assistência social, administração financeira, transparência e relacionamento com o cidadão e previdência social, conforme definição trazida pela Nota Técnica n.º 17/2022, de 20 de julho de 2022.

Os resultados obtidos pelo município em cada uma das áreas da avaliação da atuação governamental serão apresentados a partir da próxima página de forma agregada, a nível de questão.

Objetivos das Áreas Avaliadas

Educação



Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.



Administração Financeira

Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

Saúde



Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.



Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social.

Assistência Social



Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.



Previdência Social

Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.



Para consultar os resultados da avaliação, escaneie o código ao lado ou acesse: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieZDIzNGE3YTgtYzUxYi00OTIwLWExNjUtNDZiNTRjYjM0YmY3IiwidCI6ImY3MGExYjY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

3.1.1. Educação

O Município de ITAIPULÂNDIA alcançou a pontuação de **7,49** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Educação.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento



Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.

9,6

2 Acesso e permanência



Abarca questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.

3,7

3 Práticas Pedagógicas



Abarca questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.

8,4

4 Gestão de Pessoas



Abarca questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.

7,6

5 Instalações das unidades escolares



Abarca questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.

7,0

6 Equipamentos das unidades escolares



Abarca questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.

7,8

7 Serviço de transporte escolar



Abarca questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

7,5

8 Serviço de alimentação escolar



Abarca questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.

8,3

Interlocutores

QUADRO 5 - Interlocutores da área da Educação

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Diretor de Creche	4	4
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche	4	4
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	6	6
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	7	7

3.1.2. Saúde

O Município de ITAIPULÂNDIA alcançou a pontuação de **7,48** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Saúde.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento	 Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão. 9,5	2 Gestão do trabalho	 Abarca questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais. 4,1
3 Coordenação do cuidado	 Abarca questões referentes à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica. 4,0	4 Territorialização e vínculos	 Abarca questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios. 9,0
5 Ofertas de serviços	 Abarca questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica. 9,4	6 Promoção da saúde	 Abarca questões referentes à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças. 7,5
7 Assistência farmacêutica	 Abarca questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos. 7,4	8 Estrutura física	 Abarca questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde. 8,9

Interlocutores

QUADRO 6 - Interlocutores da área da Saúde

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	1	1
Responsável pela dispensação	2	2

3.1.3. Assistência Social

O Município de ITAIPULÂNDIA alcançou a pontuação de **5,23** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Assistência Social.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1	Instrumentos de planejamento		2	Vigilância socioassistencial	
	Abarca questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.	4,6		Abarca questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.	3,3
3	Diagnóstico do território e acesso		4	Articulação territorial e intersetorial	
	Abarca questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e diagnóstico socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.	6,3		Abarca questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.	6,4
5	PAIF		6	SCFV e SPSB no Domicílio	
	Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).	5,8		Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.	7,5
7	Recursos físicos e humanos				
	Abarca questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.	2,7			

Interlocutores

QUADRO 7 - Interlocutores da área da Assistência Social

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1

3.1.4. Administração Financeira

O Município de ITAIPULÂNDIA alcançou a pontuação de **3,19** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Administração Financeira.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Elaboração do planejamento orçamentário



Abarca questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.

3,2

2 Revisão do planejamento orçamentário



Abarca questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.

0,8

3 Execução da despesa orçamentária



Abarca questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.

2,5

4 Obrigações financeiras



Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.

2,3

5 Arrecadação tributária



Abarca questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.

3,6

6 Dívida ativa



Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.

5,0

7 Sistemas de informação



Abarca questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.

5,9

8 Gestão de pessoas



Abarca questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.

2,2

Interlocutores

QUADRO 8 - Interlocutores da área de Administração Financeira

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

3.1.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

O Município de ITAIPULÂNDIA alcançou a pontuação de **6,07** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Regulamentação do SIC



Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.

5,4

2 Operacionalização do SIC



Abarca questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

5,8

3 Disponibilização de informações



Abarca questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.

7,1

4 Regulamentação do canal de comunicação



Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.

10,0

5 Funcionamento do canal de comunicação



Abarca questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.

7,3

6 Ações para fomento do controle social



Abarca questões relacionadas com ações de engajamento público para fomento do controle social.

0,8

Interlocutores

QUADRO 9 - Interlocutores da área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

3.1.6. Considerações Adicionais da Atuação Governamental

Intimado, na pessoa da prefeita Cleide Ines Griebeler Prates, para se manifestar sobre os resultados da avaliação da atuação governamental indicados na Instrução 3566/23-CGM, o Município de Itaipulândia não apresentou resposta (conforme peças 12 a 15).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, assim se manifestou a respeito:

A conclusão ministerial a propósito do exame das contas em referência, embora esteja em linha com a emissão de parecer prévio pela aprovação das contas, impõe solicitação para que o órgão deliberativo da Corte ao emitir o mencionado parecer prévio, ressalte expressamente alerta à Câmara Municipal de Itaipulândia, enquanto responsável efetiva pelo julgamento, para que se atente a todos os aspectos deficitários com imputação de notas baixas pela tabulação das respostas aos questionários de monitoramento das políticas públicas, especialmente nas áreas da Assistência Social (5,23), da Administração Financeira (3,19) e da Transparência e Relacionamento com o Cidadão (6,07).

Pois bem. Tenho que o grau de atendimento de implementação das políticas públicas nas áreas de Assistência Social (5,23) e Administração Financeira (3,19) implica ressalvas às contas, em consonância com o art. 244, § 2º, do Regimento Interno,¹³ inclusive diante da ausência de qualquer esclarecimento sobre as reduzidas pontuações apresentadas.

Adicionalmente, dada a pontuação obtida na área de Administração Financeira (3,19), na qual o município não atingiu nem mesmo a nota 4, os autos devem ser encaminhados à Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF para ciência e, se entender cabível, inclusão no Plano Anual de Fiscalização – PAF, nos termos do art. 151-A, inciso II, do Regimento Interno.¹⁴

Considero que as medidas acima contemplam satisfatoriamente também o intuito do parecer ministerial, de chamar atenção da Câmara Municipal para as áreas de atuação governamental que, segundo os índices adotados, apresentaram resultados inferiores.

¹³ “Art. 244. (...)”

§ 2º Ressalvas constituem as observações do Relator de natureza restritiva em relação a certos fatos verificados no exame das contas, quer porque discorda do que foi registrado, quer porque tais fatos não estão em conformidade com as normas e leis aplicáveis.”

¹⁴ “Art. 151-A. São atribuições da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, com relação às Coordenadorias:

(...)”

II – elaborar o Plano de Fiscalização, a ser submetido à Presidência;”

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2022, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da **Instrução Normativa n.º 172/2022**.

O que foi analisado?

O escopo de análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos englobou os seguintes itens:



Parecer do Controle Interno

Verificar a existência de declaração do gestor que ateste conhecimento do parecer do Controle Interno sobre as contas



Aplicação de Recursos na Educação Básica

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino e a adequação da utilização dos recursos do Fundeb



Aplicação de Recursos na Saúde

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde



Gestão Fiscal

Avaliar o equilíbrio financeiro do Município e o atendimento aos limites estabelecidos para as despesas com pessoal e para a dívida consolidada



Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

Verificar o encaminhamento de lei que implemente plano de equacionamento do déficit atuarial e o pagamento dos aportes para sua cobertura, caso o RPPS possua déficit atuarial

Os demonstrativos detalhados relativos às questões abordadas nos itens 3.2.2, 3.2.3 e 3.2.4 podem ser acessados por meio do QR Code ao lado ou do link abaixo:

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=1



3.2.1. Parecer do Controle Interno

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de **controle interno do Poder Executivo Municipal**, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do Município de ITAIPULÂNDIA contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2022:

QUADRO 10 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno - 2022

Nome	Início	Final
LEOMAR ABEGG	02/02/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR1

O objetivo deste item de análise é avaliar o cumprimento do artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005, que exige que o prefeito municipal ateste, por meio de pronunciamento expresse e indelegável, conhecimento sobre as conclusões contidas no Relatório Anual de Controle Interno, elaborado pelo Controlador Geral do Município ou cargo equivalente.

Verifica-se que **a declaração do prefeito municipal manifestando ciência sobre as conclusões contidas no Relatório Anual do Controle Interno está presente no rol de documentos encaminhados pelo MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA.**

3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica

3.2.2.1. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal, que determina que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo **25%** da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino (MDE).

TABELA 10 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - 2022

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	53.057.159,65
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	21.488.547,39
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	10.283.793,81
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	11.204.753,58
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	1.948.856,13
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	19.539.691,26
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	36,83%

Constata-se que o MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA aplicou o montante de **R\$ 19.539.691,26** em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que corresponde a **36,83%** da receita proveniente de impostos e transferências, **tendo sido superado o percentual mínimo de 25% exigido pela norma constitucional.**

3.2.2.2. Aplicação dos Recursos do Fundeb

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI e §3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133, de 25 de dezembro de 2020, que estabelecem aos Municípios a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo: **70%** dos recursos do Fundeb no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (**item 2.1, Tabela 11**), **90%** dos recursos do Fundeb no exercício financeiro em que foram transferidos (**item 3.1, Tabela 11**), **15%** dos recursos repassados pela União na forma de complementação Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital (**item 4.1, Tabela 11**) e **50%** dos recursos da complementação VAAT na educação infantil (**item 5.1, Tabela 11**).

TABELA 11 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2022

Especificação	Valor (R\$)
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	11.304.332,67
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	10.635.511,10

1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	667.957,80
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	863,77
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	10.703.993,38
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	94,69
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	466.479,29
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que não foram utilizados no exercício (3 ÷ 1)	4,13
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	133.860,00
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	20,04
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	554.059,57
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	82,95

FONTE: TCE-PR1

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

No exercício em análise, apurou-se que o governo municipal:

- **Cumpriu** o percentual mínimo da aplicação de recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (Tabela 11, linha 2.1);
- **Cumpriu** o percentual mínimo de utilização dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação (Tabela 11, linha 3.1);
- **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT em despesas de capital (Tabela 11, linha 4.1) e
- **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT na educação infantil (Tabela 11, linha 5.1).

3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, *caput*, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que determinam que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo **15%** da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

TABELA 12 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde - 2022

Especificação	Valor
Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	51.275.976,80
2. Despesas com ASPS (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6 + 2.7)	9.894.704,15
2.1 Atenção Básica	6.831.352,29
2.2. Assistência hospitalar e ambulatorial	2.741.063,34
2.3. Suporte profilático e terapêutico	0,00
2.4. Vigilância sanitária	145.652,81
2.5. Vigilância epidemiológica	62.874,43
2.6. Alimentação e nutrição	0,00
2.7. Outras subfunções (3)	113.761,28
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	0,00
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0,00
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	9.894.704,15
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	19,30%

FONTE: TCE-PR1

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

(3) Planejamento e Orçamento; Administração Geral e Financeira; Controle Interno; Normatização e Fiscalização; Tecnologia da Informação; Formação de Recursos Humanos; e Proteção e Benefícios ao Trabalhador.

Infere-se que o MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA aplicou o montante de **R\$ 9.894.704,15** em ações e serviços públicos de saúde, o que corresponde a **19,30%** da receita proveniente de impostos e transferências, ultrapassando o percentual mínimo de 15% exigido pela norma constitucional.

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro

O objetivo deste item é avaliar o **equilíbrio fiscal do Município**, conforme previsto no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no artigo 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, por meio da **análise do resultado orçamentário¹⁵ e do resultado financeiro¹⁶ de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social¹⁷**.

TABELA 13 - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS – 2019 a 2022

Especificação	Exercício 2019	%	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%	Exercício 2022	%
1 - Receitas Correntes	122.719.572,27	99,23	146.474.615,95	99,14	150.916.999,65	98,81	176.975.635,25	99,07
4 - Despesas Correntes	84.350.177,32	68,20	101.107.044,09	68,44	105.642.623,13	69,17	144.354.975,43	80,81
5 - Despesas de Capital	43.939.303,36	35,53	28.951.046,48	19,60	48.323.328,56	31,64	47.665.464,91	26,68
6 - Soma da Despesa (4+5)	128.289.480,68	103,73	130.058.090,57	88,03	153.965.951,69	100,80	192.020.440,34	107,49
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	-4.612.226,00	-3,73	17.681.375,40	11,97	-1.229.300,30	-0,80	-13.381.444,74	-7,49
8 - Interferências Financeiras	-1.998.345,44	-1,62	-2.040.366,93	-1,38	-2.278.227,66	-1,49	-2.787.664,79	-1,56
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	-6.610.571,44	-5,35	15.641.008,47	10,59	-3.507.527,96	-2,30	-16.169.109,53	-9,05
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	7.577.874,91	6,13	3.449.811,49	2,34	13.958.774,70	9,14	10.098.278,43	5,65
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	-16.183,24	-0,01	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	967.303,47	0,78	19.090.819,96	12,92	10.467.429,98	6,85	-6.070.831,10	-3,40
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	55.043.127,87	44,51	56.010.431,34	37,91	75.101.251,30	49,17	85.552.498,04	47,89
15 - Total do Ativo Realizável	159.311,40	0,13	159.311,40	0,11	159.311,40	0,10	161.561,40	0,09
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	55.851.119,94	45,16	74.941.939,90	50,73	85.409.369,88	55,92	79.320.105,54	44,40

FONTE: TCE-PR1

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA alcançou resultado financeiro acumulado positivo (Tabela 13, linha 16), apesar de ter obtido resultado orçamentário negativo no exercício em análise (Tabela 13, linha 13)**. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64**.

¹⁵ Diferença entre a receita orçamentária arrecadada e a despesa orçamentária empenhada.

¹⁶ Diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro apurado no balanço patrimonial.

¹⁷ Como critérios para a apuração, registra-se que o resultado não contempla os recursos referentes às emendas parlamentares e foram excluídos os valores registrados no ativo realizável.

3.2.4.2. Despesa com Pessoal

De acordo com o artigo 19, inciso III, da LRF, a **despesa líquida com pessoal** no âmbito do **poder executivo municipal** não poderá exceder, em cada período de apuração, **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**¹⁸.

Por sua vez, o artigo 23 da mesma norma exige que caso o limite da despesa com pessoal seja ultrapassado, **o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.**

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

A Tabela 14 demonstra o comportamento da despesa com pessoal do Município durante os anos de 2020 a 2022:

TABELA 14 - Cálculo da despesa com pessoal – 2020 a 2022

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2020	143.112.523,37	38.466.083,39	26,88	Normal
31/12/2020	152.002.742,98	42.498.868,53	27,96	Normal
30/06/2021	156.253.962,99	43.917.059,47	28,11	Normal
31/12/2021	154.128.135,67	42.661.477,61	27,68	Normal
30/06/2022	164.625.669,88	46.806.544,86	28,43	Normal
31/12/2022	182.523.238,27	50.259.628,49	27,54	Normal

FONTE: TCE-PR1

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para as despesas com pessoal no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, e 23 da LRF.**

3.2.4.3. Dívida Consolidada

De acordo com o artigo 31 da LRF, se a **dívida consolidada**¹⁹ de um ente da Federação ultrapassar o limite ao final de um quadrimestre, esta deve ser reconduzida até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% no primeiro.

¹⁸ Indicador financeiro calculado a partir da receita corrente total do ente federado, deduzidos, no caso dos municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

¹⁹ Montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses.

Para os municípios, **o limite da dívida consolidada é de 120% de sua Receita Corrente Líquida**, conforme estabelecido na Resolução do Senado Federal n.º 40, de 20 de dezembro de 2001.

O objetivo deste item é examinar **se ocorreu a devida recondução da dívida consolidada municipal**, caso o seu limite tenha sido excedido, nos termos do artigo 31 da LRF.

A Tabela 15 demonstra o comportamento da dívida consolidada líquida do Município durante os anos de 2020 a 2022:

TABELA 15 - Dívida consolidada – 2020 a 2022

Mês e ano base	Receita Corrente Líquida (R\$)	Dívida consolidada líquida (R\$)	% da DCL sobre a RCL	Situação
31/12/2019	128.761.108,81	-116.494.683,67	-90,47	Normal
30/06/2020	143.112.523,37	-140.383.697,19	-98,09	Normal
31/12/2020	152.002.742,98	-153.744.021,76	-101,15	Normal
30/06/2021	156.253.962,99	-169.588.307,89	-108,53	Normal
31/12/2021	154.128.135,67	-167.816.789,58	-108,88	Normal
30/06/2022	164.625.669,88	-190.275.646,81	-115,58	Normal
31/12/2022	182.615.323,75	-176.534.958,02	-96,67	Normal

FONTE: TCE-PR1

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, isso é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para a dívida consolidada líquida no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 31 da LRF e 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001.**

3.2.5. Considerações Adicionais da Execução Orçamentária e Financeira

Sobre o tema do controle interno, o Ministério Público de Contas (peça 16) propôs que este Tribunal alerte a Câmara Municipal de Itaipulândia sobre

a inexistência de comprovação efetiva de controle interno, já que não exigida a anexação do relatório respectivo no processo de prestação de contas (ponto frágil da nova sistemática), reforçando a necessidade da adoção de medidas para a melhoria dos aspectos mencionados, além de atos efetivos de aprimoramento dos índices de arrecadação de IPTU e demais impostos municipais, a cobrança e a realização de créditos em dívida ativa, como forma de otimizar o cumprimento orçamentário municipal.

As considerações do órgão ministerial sobre “a inexistência de comprovação efetiva de controle interno” são pertinentes à delimitação do escopo das prestações de contas dos prefeitos municipais, questão que extrapola o objeto do presente feito e que é periodicamente discutida, no âmbito deste Tribunal, em processos (projetos de instrução normativa) especificamente destinados a essa finalidade.

Destaco, ademais, que o presente voto, como exposto anteriormente, apõe ressalvas em razão do grau de atendimento de implementação das políticas públicas nas áreas de Assistência Social (5,23) e Administração Financeira (3,19) – nesta incluídas questões relacionadas à arrecadação tributária e à dívida ativa –, além do encaminhamento à unidade competente para as providências cabíveis em razão da última das aludidas pontuações, medidas que considero suficientes diante dos fatos constatados.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, VOTO, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das contas da **senhora CLEIDE INES GRIEBELER PRATES**, na qualidade de prefeita do **MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**, relativas ao exercício de **2022**, sendo as ressalvas devidas aos resultados da avaliação da atuação governamental nas áreas de Assistência Social (5,23) e Administração Financeira (3,19);
- b. Encaminhar os autos à Coordenadoria Geral de Fiscalização - CGF para ciência e, se entender cabível, inclusão no Plano Anual de Fiscalização – PAF, nos termos do art. 151-A, inciso II, do Regimento Interno, em razão da pontuação apresentada na área de Administração Financeira (3,19).

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, nos termos do item b, e, em seguida, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para as anotações e providências pertinentes. Ao final, siga o processo ao Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Curitiba, 22 de março de 2024.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
Relator

5. DELIBERAÇÃO

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das contas da **senhora CLEIDE INES GRIEBELER PRATES**, na qualidade de prefeita do **MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**, relativas ao exercício de **2022**, sendo as ressalvas devidas aos resultados da avaliação da atuação governamental nas áreas de Assistência Social (5,23) e Administração Financeira (3,19);
- b. Encaminhar os autos à Coordenadoria Geral de Fiscalização - CGF para ciência e, se entender cabível, inclusão no Plano Anual de Fiscalização – PAF, nos termos do art. 151-A, inciso II, do Regimento Interno, em razão da pontuação apresentada na área de Administração Financeira (3,19).

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, §6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 18 de abril de 2024 – Sessão Virtual n.º 5.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente